



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

MENSAGEM nº 007/2020

Sapezal-MT, 15.05.2020.

Exmo. Sr.

Osmar Aparecido Favini

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Sapezal - MT.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Servimo-nos da presente para encaminhar o Projeto de Lei nº 007/2020, que trata da instituição do regime de sobreaviso nas atividades prestadas pelos técnicos em enfermagem e motoristas de ambulâncias, a fim de que o mesmo seja apreciado por esta Egrégia Casa do Povo.

A instituição do sobreaviso se faz necessária em razão da necessidade da continuidade dos serviços prestados pelos referidos servidores, sem paralisação das atividades públicas de assistência à saúde, em especial nas hipóteses de urgência e emergência após o horário ordinário de labor.

Com a instituição do sobreaviso, os profissionais que possuírem interesse em ficar à disposição do município após o cumprimento de seu horário normal de trabalho serão remunerados por esta “disponibilidade”, contudo, assumirá a obrigação de atender qualquer solicitação para o cumprimento de seu ofício.

Sendo o que se apresentava ao ensejo, na certeza da aprovação do projeto em apreço, desde já reiteramos votos de estima e elevada consideração.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

PROJETO DE LEI N.º 007/2020

**“INSTITUI O REGIME DE SOBREVISO
RELATIVAMENTE AOS MOTORISTAS DE
AMBULÂNCIAS E TÉCNICOS EM
ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS”.**

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o regime de sobreaviso relativamente aos motoristas de ambulâncias e técnicos em enfermagem, à exceção das atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

§1º Constitui regime de sobreaviso o período em que o servidor público previamente escalado deva permanecer submetido ao controle do Poder Público municipal, aguardando eventual chamado para o serviço durante o período de descanso.

§2º O disposto nesta Lei é aplicado somente aos motoristas de ambulâncias e técnicos em enfermagem pertencentes ao quadro de servidores efetivos do Município de Sapezal, que tenham interesse em aderir ao regime de sobreaviso.

Art. 2º A elaboração da escala e a convocação do servidor para o regime de sobreaviso deverão ser feitas pela Chefia do Setor, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do seu início.

§1º Excepcionalmente, em virtude de impossibilidade irremediável do servidor convocado para o regime de sobreaviso, não se aplica o prazo previsto no “caput” deste artigo para a convocação de servidor substituto.

§2º O regime de sobreaviso terá duração de 07 (sete) dias para cada servidor, e o valor da verba indenizatória corresponderá a R\$ 1.125,00 (um mil cento e vinte e cinco reais) para os técnicos em enfermagem e R\$ 900,00 (novecentos reais) para os motoristas de ambulâncias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

§3º Ato regulamentar do Poder Executivo poderá dispor de maneira diversa da estabelecida no §2º deste artigo, inclusive poderá fixar verba em quantitativo inferior na hipótese de ausência de efetiva convocação para o exercício do cargo público.

Art. 3º- São condições necessárias para que o servidor seja considerado em regime de sobreaviso:

I – Permanecer em sua residência, salvo se comunicar e obter permissão prévia do Secretário de Saúde do Município;

II – Abster-se totalmente da ingestão de qualquer tipo de bebida alcoólica ou substância que altere sua perfeita capacidade laborativa;

III – Não se envolver em qualquer atividade, mesmo de lazer, que retire suas perfeitas condições de exercer suas funções pela Municipalidade.

Art. 4º É vedado o acúmulo do regime de sobreaviso com o regime de plantão.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos elementos de despesas próprios consignados nas Leis Orçamentárias de cada exercício.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 15 dias do mês de maio de 2020.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal